SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006802-26.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MAURA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, filha de Valdeci Pereira dos

Santos e Maria Correira de Souza, RG 17.743.521-3 SSP/MG, CPF 112.214.946-86, com endereço na Rua Maria Crnkowise, n° 496, Jardim

Zavaglia, CEP 13.573-554,São Carlos-SP.

Requerido: VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Josefa Maria de

Jesus, RG 10.657.754 SSP/MG, CPF 473.685.946-68, falecido em 19 de maio

de 2015.

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** feito por Maura Pereira dos Santos para levantamento de para levantamento de valores remanescentes de benefícios (INSS), em razão do falecimento de Valdeci Pereira dos Santos, seu pai.

Juntou documentos (fls. 03/11).

Às fls. 10, consta o ofício do INSS informando que não existem dependentes habilitados.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Diante da declaração de fls. 11, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. **Anote-se.**

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

É o caso de procedência do pedido.

Foi comprovado o parentesco, a demais herdeira anuiu e não existem dependentes habilitados.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição do alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ante a ausência de litígio e a concessão da gratuidade.

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA